

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO PARANÁ

Credenciamento/Chamamento Público nº 08/2022

SUPRAMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA., com sede e foro à Rua Candido Xavier, nº 388, Bairro Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80.240-280, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu administrador abaixo assinado, solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital, nos seguintes termos:

O Edital determina, em seu item 10 que para fins de habilitação, que compete a interessada no presente credenciamento apresentar diploma e certificado de especialidade dos profissionais médicos que prestarão o serviço junto à FUNEAS.

Tal exigência, entretanto, viola as disposições da Lei 8.666/1993.

No momento de habilitação não é fundamental que a licitante apresente a equipe de profissionais que irá prestar os serviços médicos, que demonstre o vínculo profissional desses, especialmente porque a realidade das contratações de serviços médicos não permite esta dinâmica.

Tal circunstância se evidencia ainda mais quando se considera se tratar de Credenciamento, modalidade que permite a contratação de inúmeras concorrentes, que terão entre si distribuídos os postos de trabalho que busca a FUNEAS ver preenchidos.

Ora, como poderá a concorrente saber quantos médicos serão necessários indicar antes de lhe serem atribuídas as vagas pelo Município?

A impossibilidade de os profissionais indicados na habilitação atenderem as vagas atribuídas à credenciada configura justo motivo para viabilizar o descredenciamento sem a imposição das penalidades previstas no Edital?

CNPJ: 31.131.837/0001-01

**Rua Cândido Xavier, 602 – Cj 301 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.
Fone: 41 3027-8527**

Nessa hipótese, será ainda necessário cumprir o prazo estabelecido pelo item 24 do Edital?

Os questionamentos são pertinentes pois o Edital prevê que eventual interesse no Credenciamento deverá solicitado com antecedência de 60 (sessenta) dias, também sob pena de serem aplicadas penalidades administrativas.

Ora, **os profissionais podem e devem ser contratados na exata medida da demanda dos serviços pelo Município**, após a distribuição das vagas, daí porque a solução do edital é inadequada e não se coaduna com as práticas de mercado.

Veja-se, ainda, que a Administração não poderá invocar cunho personalíssimo do contrato administrativo para negar a possibilidade de substituição do profissional indicado no momento da habilitação por outro, podendo, no máximo, reclamar que a qualificação do substituto eventualmente não equivalente à do substituído.

E por todo o exposto, a fim de elucidar os pontos aqui trazidos, requer-se à FUNEAS que preste os esclarecimentos acima solicitados.

Certos de sua compreensão, desde logo agradecemos.

Atenciosamente.

MARCIO ADILSON
SOTELLO:0417712
5962

Assinado de forma digital
por MARCIO ADILSON
SOTELLO:04177125962
Dados: 2022.06.13 14:15:51
-03'00'

SUPRAMED SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE LTDA.

CNPJ: 31.131.837/0001-01
Rua Cândido Xavier, 602 – Cj 301 – Água Verde, Curitiba/PR. CEP: 80240-280.
Fone: 41 3027-8527